

**ADITIVO Nº1**  
**AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL**

**ENTRE**

**TRADENER LTDA.**  
*(Vendedora)*

**E**

**SCGAS - COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA**  
*(Compradora)*

***Curitiba, 01 de Outubro de 2022***

## **ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito,

- I. TRADENER LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.691.745/0001-70, agente autorizado a importar e comercializar Gás Natural, respectivamente nos termos da Portaria MME nº 336/2020, de 10.09.2020, e da Autorização ANP nº 128/2013, de 25.01.2013, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Al. Dr. Carlos de Carvalho, nº 603, 8º andar, conjunto 82, Centro, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ou por suas filiais, doravante denominada, VENDEDORA; e
- II. COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SCGÁS**, com sede na Rua Antônio Luz nº 255, 2º andar, – CEP 88010-410, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 86.864.543/0001-72, neste ato representada na forma de seu estatuto social doravante denominada “COMPRADORA”;

VENDEDORA e COMPRADORA, quando referidas em conjunto, serão designadas como “PARTES” e, isoladamente, serão designadas como “PARTE”.

### **CONSIDERANDO QUE:**

- (A) as PARTES celebraram em 20/09/2022 Contrato de compra e venda de gás natural na modalidade interruptível (doravante “CONTRATO”);
- (B) as Partes exercem a liberdade de realizar negócios jurídicos, observados os preceitos da livre iniciativa, ordem pública e os princípios da função social, economicidade, razoabilidade, probidade e boa-fé, não traduzindo este termo, em nenhuma hipótese, qualquer abuso de direito ou conduta anticoncorrencial;
- (C) a COMPRADORA é a concessionária detentora da exclusividade de prestação dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado no Estado de Santa Catarina, nos termos da regulação vigente, e tem o interesse em comprar gás natural da VENDEDORA;
- (D) a VENDEDORA firmou "*Contrato Interrumpible de Compra Venta de Gás Natural*" com a Yacimientos Petrolíferos Fiscales Bolivianos (doravante "YPFB"), empresa boliviana autárquica de direito público, único agente habilitado a exercer as atividades da cadeia produtiva de hidrocarbonetos e sua comercialização no território da Bolívia, nos termos do art. 361 da Constituição do Estado Plurinacional da Bolívia e do art. 86 da lei boliviana nº 3058/2005;

- (E) Nos termos do item 18.2, Acordo Integral, qualquer modificação deve ser acordada mediante a celebração de termo aditivo assinado pelas PARTES.

**RESOLVEM** as PARTES celebrar o presente Aditivo nº1 ao Contrato de Compra e Venda de GÁS NATURAL, na Modalidade Interruptível (“CONTRATO”), que reger-se-á pelos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

- 1.1 Este ADITIVO nº1 terá vigência a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA 2ª – OBJETO**

- 2.1 O presente ADITIVO nº1 tem por objeto, alterar a CLÁUSULA 5ª PREÇO DO GAS, nos termos a seguir.

**CLÁUSULA 3ª – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

- 3.1 As PARTES acordam em alterar a CLÁUSULA 5ª PREÇO DO GÁS:

5.1 O PREÇO DO GÁS (PG), nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA e no PONTO DE ENTREGA, será constituído pela soma da PARCELA DA MOLÉCULA (PM), prevista no item 5.2, com a PARCELA DO TRANSPORTE (PT), prevista no item 5.3, conforme fórmula abaixo:

$$PG = PM + PT$$

Onde:

- |    |                                                                                                                                                                                             |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PG | Significa o PREÇO DO GÁS (PG), expresso em R\$/m <sup>3</sup> (reais por metro cúbico), com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.                                                          |
| PM | Significa a PARCELA DA MOLÉCULA (PM), expressa em R\$/m <sup>3</sup> (reais por metro cúbico), com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, calculada de acordo com o disposto no item 5.2.   |
| PT | Significa a PARCELA DO TRANSPORTE (PT), expressa em R\$/m <sup>3</sup> (reais por metro cúbico), com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, calculada de acordo com o disposto no item 5.3. |

5.2 A PARCELA DA MOLÉCULA (PM), nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, aplicável às QUANTIDADES DIÁRIAS RETIRADAS (QDR), será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$PM = ((12,81\% \text{ Brent}_t * \text{Fator}) + 0,51) \times \frac{TC}{FC}$$

Onde:

|                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PM                 | Significa o valor da PARCELA DA MOLÉCULA (PM), expressa em R\$/m <sup>3</sup> (reais por metro cúbico), nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, aplicável ao PERÍODO DE FORNECIMENTO.                                                                                                                                                                                                                                                |
| Brent <sub>t</sub> | Apurado trimestralmente, Brent significa a média das cotações diárias do Brent Platts Dated Mid publicadas no Platt's Oilgram Price Report (Código Platt's PCAAS00) referente aos meses m-4, m-3 e m-2, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, em US\$/bbl, sendo "m" o primeiro mês do período de cálculo da parcela da molécula (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso). Valor expresso em USD/MMBTU.                                            |
| Fator              | irá variar entre 0,7 e 1,2, sendo confirmado a cada PERÍODO DE FORNECIMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| TC                 | Apurada trimestralmente, é a média das taxas diárias de câmbio comercial de venda do dólar norte-americano divulgadas no SGS-Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil, série código 001, com quatro casas decimais, relativas à média das cotações diárias referentes aos meses m-4, m-3 e m-2, sendo "m" o primeiro mês do período de cálculo do valor da Parcela de Molécula (PM) (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso). |
| FC                 | Significa o fator adimensional de conversão de MMBTU para m <sup>3</sup> , igual a 26,8081.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

- 5.2.1 Eventuais quantidades de GUS que sejam entregues pela VENDEDORA ao transportador brasileiro, respectivamente, para viabilizar o fornecimento objeto deste CONTRATO, serão cobradas da COMPRADORA para repasse ao TRANSPORTADOR no valor correspondente a PARCELA DA MOLÉCULA (PM).
- 5.2.2 Volumes consumidos acima da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) serão faturados pelo valor de PARCELA DA MOLÉCULA (PM), somado às

respectivas penalidades aplicadas pela TRANSPORTADORA nos termos do CONTRATO DE TRANSPORTE, conforme descrito abaixo.

**5.3** A PARCELA DO TRANSPORTE (PT) corresponderá ao valor efetivamente cobrado pela TRANSPORTADORA da VENDEDORA, nos termos do CONTRATO DE TRANSPORTE, para o transporte do GÁS até o PONTO DE ENTREGA definido pela COMPRADORA.

5.3.1 O transporte será contratado pela VENDEDORA mediante disponibilidade, na modalidade entrada e saída.

5.3.2 A COMPRADORA obriga-se a pagar à VENDEDORA todos os custos e/ou encargos incorridos pela VENDEDORA na contratação da capacidade de transporte para atendimento do CONTRATO, sendo repassados à COMPRADORA as tarifas de contratação de transporte, bem como encargos, penalidades e desequilíbrios relativos e ocasionados exclusivamente pelas variações de retiradas no ponto de saída de transporte contratada pela VENDEDORA para a COMPRADORA. Eventuais encargos, penalidades e desequilíbrios ocasionados por variações de injeção de GÁS na entrada no sistema de transporte não poderão ser repassados para a COMPRADORA, sendo de responsabilidade exclusiva da VENDEDORA.

5.3.3 As componentes de tarifa de molécula, transporte, GUS, penalidades, encargos e desequilíbrios ocasionados por variações de retiradas de saída frente à QDP deverão ser faturados em uma única oportunidade, acompanhada dos respectivos DOCUMENTOS DE COBRANÇA e memorial de cálculo com justificativas de cobrança de cada componente, respeitando à LEGISLAÇÃO.

5.3.4 Nas situações em que qualquer ato ou omissão da TRANSPORTADORA ou de outros carregadores que utilizem a mesma malha de transporte ou ponto de saída, gere um prejuízo à COMPRADORA (incluindo as situações de falha no serviço de transporte, entrega de gás fora de especificação, dentre outras), a VENDEDORA tomará as medidas razoáveis para cobrar todas as compensações financeiras (indenizações, penalidades, multas) devidas pela TRANSPORTADORA em decorrência do respectivo ato ou omissão nos termos do CONTRATO DE TRANSPORTE ou com base na LEI aplicável e repassar à COMPRADORA. As PARTES reconhecem que eventuais limitações aos montantes indenizáveis, prazos de recebimento, limites e condições gerais previstos no CONTRATO DE TRANSPORTE serão igualmente aplicáveis ao presente CONTRATO, não gerando nenhuma obrigação suplementar à VENDEDORA de indenizar a COMPRADORA por quaisquer montantes a maior do que os efetivamente recebidos da TRANSPORTADORA ou de qualquer carregador, conforme aplicável.

5.3.5 Caso seja instaurada qualquer controvérsia no âmbito do CONTRATO DE TRANSPORTE sobre o pagamento da compensação financeira pela TRANSPORTADORA ou carregador(es), conforme item 5.3.4 acima: (i) a

VENDEDORA manterá a COMPRADORA informada sobre todas as negociações e medidas que estejam sendo tomadas para a cobrança da compensação financeira aplicável; (ii) caso a COMPRADORA entenda que a controvérsia deva ser discutida através da propositura de uma ação judicial ou instauração de um procedimento arbitral, a VENDEDORA se compromete a seguir as instruções da COMPRADORA, sempre em conformidade com os mecanismos de resolução de controvérsias estabelecidos no CONTRATO DE TRANSPORTE; (iii) as PARTES concordam que escolherão em conjunto os assessores jurídicos que representarão a VENDEDORA no procedimento arbitral ou ação judicial, conforme o caso, sendo a COMPRADORA a única responsável pelo pagamento dos honorários dos assessores, dos custos do procedimento arbitral ou ação judicial bem como de eventual honorários de sucumbência.

5.3.6 Em caso de ocorrência de evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR invocado pela VENDEDORA ou pela COMPRADORA, a COMPRADORA permanecerá obrigada a pagar à VENDEDORA todos os custos incorridos na contratação da capacidade de transporte referente a este CONTRATO. No entanto, fica a VENDEDORA obrigada a invocar a ocorrência do evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR junto à TRANSPORTADORA e, caso a VENDEDORA, conforme regras do CONTRATO DE TRANSPORTE, tenha direito a algum desconto ou benefício relacionado ao evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR invocado por ela no referido CONTRATO DE TRANSPORTE, esse desconto ou benefício deverá ser repassado para a COMPRADORA, na proporção de atendimento e durante a vigência do presente CONTRATO.

5.3.7 As PARTES reconhecem que a PARCELA DO TRANSPORTE (PT) corresponde a um repasse dos valores pagos pela VENDEDORA à TRANSPORTADORA, nos termos do CONTRATO DE TRANSPORTE, para atendimento deste CONTRATO. Dessa forma, as PARTES concordam que qualquer mudança no valor da tarifa de transporte de entrada e saída de GÁS no âmbito do CONTRATO DE TRANSPORTE, deverá ser refletido no presente CONTRATO, assim como mudanças em outros termos e penalidades associados ao CONTRATO DE TRANSPORTE. A COMPRADORA terá o direito de contratar, a qualquer tempo, o serviço de saída para o transporte diretamente com a TRANSPORTADORA para atendimento deste CONTRATO, ficando a VENDEDORA, nesta hipótese, obrigada a excluir do PREÇO DO GÁS a PARCELA DE TRANSPORTE relativa a tarifa de saída, desde que a VENDEDORA consiga realizar a descontração ou cessão do serviço de transporte relativo à saída, sendo certo que tal descontração ou cessão não deve gerar, em qualquer hipótese, nenhum custo, encargo ou despesa adicional para a VENDEDORA.

5.4 O Preço do Gás (PG), com suas respectivas parcelas e variáveis, refere-se ao valor líquido, não estando inclusos quaisquer tributos ou encargos devidos em decorrência direta

do Contrato ou de sua execução, os quais serão acrescidos no valor total por ocasião do faturamento.

5.5 Para o cálculo do PREÇO DO GÁS (PG), conforme apresentado nesta cláusula, serão convertidos para R\$/m<sup>3</sup> (reais por METRO CÚBICO), nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, com ARREDONDAMENTO em 04 (quatro) casas decimais, assim como para todos os preços, parcelas, coeficientes e índices que participarem desses mesmos cálculos.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS, as PARTES celebram o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 28 de Outubro de 2022.

**TRADENER LTDA.**

Por: Walfrido Victorino Avila  
Cargo: Diretor Presidente

Por: Roberto Schloesser Jr  
Cargo: Diretor de Gás

**COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SCGÁS (COMPRADORA)**

**Willian Anderson Lehmkuhl**

Diretor Presidente

**Fábio Augusto Norcio**

Diretor de Administração e Finanças

**Tiago Sacramento Cabral**

Diretor Técnico e Comercial

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Marcos André Tottene

Nome: Douglas Vizoni